



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 36 DE 01 DE DEZEMBRO de 2017

Cria obrigações acessórias para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01, "leasing" e planos de saúde.

A Câmara Municipal de Natércia - MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA
LISTA DE SERVIÇOS

Seção I

Da Declaração das Empresas Administradoras de
Cartões de Crédito e Débito, de Fundos, de Consórcio, de Carteira
de Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art. 1º - As empresas Acesso, Adyen, Agiplan, Alelo, Amex, APPI, Avancard, Avixy, Banco Banrisul, Banco BMG, Banco Bonsucesso - Credenciadora, Banco Bonsucesso - Emissor, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Itaucard, Banco Original, Banco Pan, Banco Safra, Bancoob, Banese, Banestes, Banpará, Banrisul Cartões, BradesCard, Bradesco Cartões, BRBCARD, BV Financeira, Cabal, Caixa Econômica Federal, Carrefour Soluções Financeira, Cetelem, Cielo, Citibank, Conductor, Conectcar, Credsystem, CREDZ, Dotz, DS Card, Edenred, Elavon, Elo, Elopar, First Data, Gertec, Getnet, Global Payments, Hiper, HP, Ingenico, Livelio,

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

MasterCard, MFS, Move Mais, Multiplus, Nubank, PagSeguro - Credenciadora, PagSeguro (Moeda Eletrônica), Pax, Paypal, PingPag, Portoseg, Rede, Santander, Sem Parar, Sicredi, Smiles, Sorocred, Stone, Stripe, Vale Presente, Verifone, Visa e Worldpay associadas junto a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Créditos e Serviços - ABECS, ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Natércia/MG, relativas ao mês anterior.

Art. 2º - As informações referidas no art. 1º deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção II

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art. 3º - Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior.

Art. 4º - As informações referidas no artigo anterior deverão:

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

I - ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência;

III - contemplar os valores totais pagos às administradoras, incluindo a comissão, em reais (R\$) e porcentagem (%), incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

Seção III

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art. 5º - Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

Art. 6º - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV

Das Multas

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Art. 7º - O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 8º - O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
(LEASING)

Seção I

Da Declaração das Empresas de Arrendamento Mercantil

Art. 9º - As empresas previstas nesta lei encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de *leasing* financeiro firmados.

Art. 10 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção II

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Art. 11 - Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de *leasing* financeiro firmados.

Art. 12 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens
nos Contratos de *Leasing*

Art. 13 - As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de *leasing*, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizadas a elas, relativos ao mês anterior.

Art. 14 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

1944-1945
1946-1947
1948-1949
1950-1951
1952-1953
1954-1955
1956-1957
1958-1959
1960-1961
1962-1963
1964-1965
1966-1967
1968-1969
1970-1971
1972-1973
1974-1975
1976-1977
1978-1979
1980-1981
1982-1983
1984-1985
1986-1987
1988-1989
1990-1991
1992-1993
1994-1995
1996-1997
1998-1999
2000-2001
2002-2003
2004-2005
2006-2007
2008-2009
2010-2011
2012-2013
2014-2015
2016-2017
2018-2019
2020-2021
2022-2023
2024-2025

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Seção IV
Das Multas

Art. 15 - O não envio da declaração prevista no art. 9º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 16 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts. 11 e 13.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE
PLANO DE SAÚDE

Seção I
Da Declaração das Empresas de Planos de Saúde

Art. 17 - As empresas e as cooperativas de planos de saúde enviarão, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município Modelo, relativas ao mês anterior.

Art. 18 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 19 - No mesmo prazo previsto no art. 17 e observando os dados exigidos pelo art. 18, serão informados os desembolsos

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado no Município de Natércia/MG.

Seção II

Da Declaração dos Cooperados e demais Prestadores de Serviços Médico
- Hospitalares e Laboratoriais

Art. 20 - Os cooperados de cooperativas de saúde e também os inscritos no CNPJ, que prestam serviços médico-hospitalares e laboratoriais para aquelas e para empresas do ramo de planos de saúde, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos recebimentos percebidos no mês anterior ao das respectivas prestações de serviços.

Art. 21 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Das Multas

Art. 22 - O não envio da declaração prevista no art. 17 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 23 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto da declaração prevista no art. 20.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia - MG, de 01 de dezembro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Estamos retornando com nossas costumeiras e auspiciosas saudações a Vossa Excelência e aos dedicados Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, na oportunidade em que estamos endereçando o Projeto de Lei nº 36/2017, o qual com certeza terá a costumeira atenção de Vossas Senhorias.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **"cria obrigações acessórias para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01, "leasing" e planos de saúde"** em consonância com a atual legislação edílica do nosso município e principalmente com a Lei Complementar Municipal nº 34 de 20/09/2017 aprovada recentemente por esta digníssima Casa em atenção a Lei Complementar Federal nº 157/2016 que promoveu alterações e incluiu dispositivos nas Leis Complementares nº 116/2003 e nº 63/1990 e na Lei nº 8.429/1992, que tratam, respectivamente, sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e, ainda, sobre a Lei de Improbidade Administrativa.

EM BRANCO

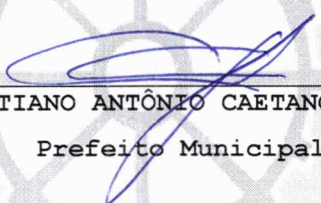


PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

Concluímos, arrazoando: Em suma, o respectivo projeto de lei viabilizará a atividade tributária no município, tornando-se um fundamental e eficiente instrumento para o fisco municipal, principalmente no que diz respeito a apuração e controle do ISS das grandes administradoras de cartões de crédito e débito, leasing e planos de saúde, uma vez que, as mesmas não fornecem aos municípios as devidas informações sobre os valores arrecadados pela prestação de serviços a seus clientes.

Assim sendo e isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, temos certeza de que possamos contar com o tirocínio de Vossas Senhorias, no sentido de compreender a necessidade da tomada de providências inadiáveis pelo Executivo Municipal.

Natércia - MG, de 01 de dezembro de 2017.



CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal



EM BRANCO